

IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 59.818.474/0001-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL – Dia 11 de março de 2026, às 14 horas, na sede social do atual administrador do **IGNIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.818.474/0001-98 (“**FUNDO**”), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo, SP, CEP 01311-200 (“**ADMINISTRADOR**”).

2. CONVOCAÇÃO – Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença total dos cotistas presentes do FUNDO (“Cotistas”), nos termos do Artigo 71, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

3. PRESENÇA – O ADMINISTRADOR recebeu as manifestações de voto de cotistas do Fundo, as quais ficarão arquivadas na sede do ADMINISTRADOR. Presentes os atuais ADMINISTRADOR e gestor do Fundo, a DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 2 de dezembro de 2004, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou a sua sucessora a qualquer título (“GESTOR”), os representantes legais da HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, “NOVA ADMINISTRADORA”, bem como da REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., “NOVA GESTORA”.

4. MESA – José Alexandre Gregório, Presidente; Celina Sodré Lopes França, Secretária.

5. ORDEM DO DIA - Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **(1)** Transferência da administração e gestão do FUNDO e de todos os atos a ela correlatos; **(2)** Alteração dos dispositivos do REGULAMENTO do FUNDO a fim de adaptá-lo às regras e padrão adotados pela NOVA ADMINISTRADORA.

6. DELIBERAÇÕES - Os Cotistas deliberaram pela(s):

(1) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO E DE TODOS OS ATOS A ELA CORRELATOS

Aprovação da proposta de transferência da administração e da gestão do FUNDO, a partir da abertura do dia 19 de março de 2026 (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em 18 de março de 2026 (“Data Base”), exercidas atualmente, pelo ADMINISTRADOR, para a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador fiduciário de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, expedido em 1 de outubro de 2021, doravante denominada “NOVA ADMINISTRADORA”, bem como as atividades de gestão, exercidas atualmente, pelo GESTOR, para a REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 13.037.768/0001-81, devidamente habilitada a exercer as atividades de gestão da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.175, expedido em 16 de fevereiro de 2012, doravante denominada “NOVA GESTORA”, que neste ato ACEITAM a indicação, nos seguintes termos:

A NOVA ADMINISTRADORA e a NOVA GESTORA manifestaram a sua anuência em exercer a administração e gestão do FUNDO, respectivamente, e declaram que assumem todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração e de gestão do FUNDO, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até a Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

Diante da substituição dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, a NOVA ADMINISTRADORA e a NOVA GESTORA firmarão o acordo operacional, conforme determina a regulamentação vigente.

Foi designado como responsável pelo Fundo pela NOVA ADMINISTRADORA, o sr. Edilberto Pereira, inscrito no CPF sob o nº 536.217.199-20. perante a CVM e Receita Federal, como o novo responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada a substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pela NOVA ADMINISTRADORA a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada, pelo(s) cotista(s) do FUNDO, neste ato, a administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.

(1.1) RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA

- (a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR perante a NOVA ADMINISTRADORA, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.
- (b) O ADMINISTRADOR transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias úteis até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Base, inclusive.
- (c) O ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.
- (d) O ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;
- (e) O ADMINISTRADOR procederá à entrega à NOVA ADMINISTRADORA, em até 01 (um) dia útil antes da Data da Transferência da administração do FUNDO, 1 (uma) via original da presente Ata devidamente assinada, se esta não for assinada eletronicamente.
- (f) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO à NOVA ADMINISTRADORA no website da CVM, cabendo a NOVA ADMINISTRADORA à confirmação da sua condição de NOVA ADMINISTRADORA, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais, comunicação à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes.

- (g) O ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticado e/ou originado na administração do FUNDO, respectivamente, até a Data Base (inclusive), permanecendo ainda responsável perante o cotista e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabiliza-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração.
- (h) A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até o fechamento da Data Base e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos, dentre os quais incluem-se:
 - (i) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, da posição e histórico de movimentação dos cotistas incluindo sua situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo, a descrição das provisões existentes e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
 - (j) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;
 - (k) na Data Base, transferência das contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;
 - (l) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

- (m) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, cópias simples digitalizadas: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Questionário Suitability, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela NOVA ADMINISTRADORA em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;
- (n) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela NOVA ADMINISTRADORA no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à NOVA ADMINISTRADORA, a transferência da administração do FUNDO não será concluída. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante à NOVA ADMINISTRADORA; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela NOVA ADMINISTRADORA, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- (o) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- (p) até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável,
- (q) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, atas de assembleias do Fundo, reuniões de comitês de investimento, se aplicável, eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores, demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo e 01 (uma) via eletrônica da presente ata e do Regulamento do Fundo; (ii) a relação de todas as despesas do Fundo

com pagamento provisionado para data posterior à Data de Transferência; (iii) a transferência de todos e quaisquer documentos e informações referentes ao Fundo, incluindo mas não se limitando a posição de ativos que compõem a carteira do Fundo, documentação contábil e fiscal inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo e a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios do Fundo.

- (r) o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da NOVA ADMINISTRADORA as demonstrações financeiras do FUNDO, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;
- (s) desde o 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, diariamente, relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem;
- (t) o ADMINISTRADOR deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência (exclusive);
- (u) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o último balancete mensal e razão do Fundo, referente ao mês imediatamente anterior àquele da Data da Transferência;
- (v) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do FUNDO, referentes ao mês da Data da Transferência e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;
- (w) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o FUNDO e que o ADMINISTRADOR teve

conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e (c) o nome das partes.

- (x) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.
- (y) o ADMINISTRADOR declara à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o FUNDO figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à NOVA ADMINISTRADORA acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; (ii) que, em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação; (iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do FUNDO; e (iv) nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do FUNDO.
- (z) O ADMINISTRADOR e os Cotistas declaram que autorizam a NOVA ADMINISTRADORA, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes, incluindo a abertura de conta corrente do Fundo junto a NOVA ADMINISTRADORA, bem como, eventuais outras instituições financeiras, caso necessário.
- (aa) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração do FUNDO praticados pelo ADMINISTRADOR, ou por terceiro por ela contratada, no período em que o FUNDO esteve sob sua administração até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.
- (bb) Fica estabelecido que, a partir da Data da Transferência, o ADMINISTRADOR não será mais responsável pela escrituração das notas comerciais e/ou quaisquer valores mobiliários emitidos no âmbito do Fundo, cabendo tal atividade exclusivamente à NOVA ADMINISTRADORA.

(cc) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela NOVA ADMINISTRADORA, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(1.2) CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, em substituição aos atuais prestadores de serviço do FUNDO, a contratação pela NOVA ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, dos seguintes novos prestadores de serviços custódia, tesouraria, escrituração e distribuição do Fundo.

As substituições acima observarão as disposições acima relativas as substituições do ADMINISTRADOR pela NOVA ADMINISTRADORA, conforme aplicável.

Os Cotistas outorgam ao GESTOR atual a quitação plena, geral, ampla, integral, irrevogável e irretroatável em relação aos serviços de gestão de recursos prestados ao FUNDO até a Data de Transferência, declarando nada terem a reclamar ou exigir em decorrência da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, renunciando expressamente a todo e qualquer direito de ação, reclamação, indenização, revisão contratual, compensação ou ressarcimento, seja a que título for. A presente quitação abrange toda e qualquer obrigação decorrente da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, inclusive eventuais perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, materiais, diretos ou indiretos, conhecidos ou desconhecidos até a presente data.

(3) ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO FUNDO A FIM DE ADAPTÁ-LO ÀS REGRAS E PADRÃO ADOTADOS PELA NOVA ADMINISTRADORA

(a) Alteração do regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para contemplar as deliberações aprovadas nesta assembleia, para adequá-lo aos moldes da NOVA ADMINISTRADORA e, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento, o qual passará a vigorar conforme versão consolidada no Anexo à presente Ata.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, a Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 11 de março de 2026.

Presidente

Secretária

**BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADOR**

**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
GESTOR**

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
NOVA ADMINISTRADORA**

**REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
NOVA GESTORA**

Anexo
Reglamento

D

